Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 59.804 - SP (2019/0005751-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
RECORRENTE	:	MUNICIPIO DE MATAO
ADVOGADO	:	SÓSTENES BEIRIGO PASSETTI - SP295052
RECORRIDO	:	JOSE BRAS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a existência de discussão, no âmbito da Primeira Seção, acerca do cabimento do mandado de segurança para impugnar decisão judicial que extingue execução fiscal com base no art. 34 da Lei n. 6.830/1980, devolvam-se os autos ao Tribunal de origem até o desfecho do IAC nos RMSs 53.720 e 54.712.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator